



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 01 de Junho de 20 24

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 01 de Junho de 20 24

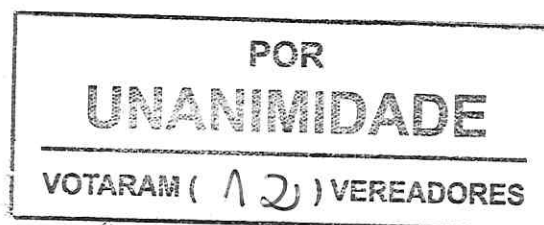
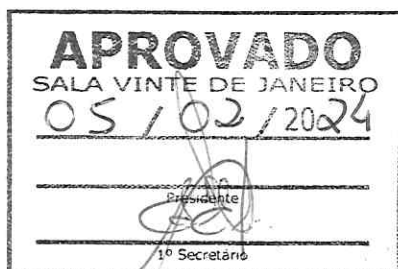
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 21, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70".





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de janeiro de 2024.

Ofício: nº 39 /2024

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70 (quinhentos e sete mil, duzentos e sete reais e setenta centavos)**”, para cumprimento do Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022 de obras de Infraestrutura turística para o Bosque das Luzes e do Convênio DADETUR nº. 123/2019 de Valorização Turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”.

Justifico a proposição, pois o presente convênio encontra-se em andamento e em cumprimento ao art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000), os empenhos foram cancelados por não haver recursos na conta vinculada, sendo necessária a realização de novo empenho para continuidade da execução do objeto, visto que tais convênios são no formato “pós pagos”, onde o pagamento é posterior a execução.

Em relação ao Palácio da Cultura, informamos que as obras foram concluídas, porém não houve tempo hábil para vistoria e pagamento no ano de 2023, sendo necessária abertura novamente da funcional programática para pagamentos e prestações de contas.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

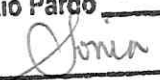


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

GERSON AZEVEDO Assinado de forma digital
por GERSON AZEVEDO
GARCIA:1457438870
Dados: 2024.01.26 09:41:16
-03'00'
GARCIA:14574388
870

GERSON AZEVEDO GARCIA
Secretário Municipal de Turismo

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo, 29 / 01 / 2024


Hora: 16:23 Visto: 





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 29 DE 01 DE 2024

**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial
no valor de R\$ 507.207,70.**

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 507.207,70 (quinhentos e sete mil, duzentos e sete reais e setenta centavos)**, para cumprimento do Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022 de obras de Infraestrutura turística para o Bosque das Luzes e do Convênio DADETUR nº. 123/2019 de Valorização Turística do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto", na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo

23.695.0027.1.007 – VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO PALACIO DA CULTURA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 R\$ 12.616,73

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 02 R\$ 186.753,99

4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 R\$ 100,00

R\$ 199.470,72

23.695.0027.1.034 – INFRAESTRUTURA DO BOSQUE DAS LUZES

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 R\$ 100,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 R\$ 307.536,98

4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 R\$ 100,00

R\$ 307.736,98

TOTAL R\$ 507.207,70



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** correrão por superávit financeiro e o valor de **R\$ 506.907,70 (quinhentos e seis mil, novecentos e sete reais e setenta centavos)** correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, conforme convênios mencionados.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de janeiro de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CONVÊNIO Nº 123/ 2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS DO
FUNDO DE MELHORIAS DOS
MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA
VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO
PALÁCIO DA CULTURA "UMBERTO
MAGNANI NETTO"

O Estado de São Paulo, por meio de sua
Secretaria de Turismo, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu
SECRETÁRIO, VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA, portador da Cédula de Identidade
RG nº 524.916SSP/SC e do CPF nº 584.656.699-53, devidamente autorizado pelo
Senhor Governador, no Decreto 1º-1- 2019, publicado em 1 de janeiro de 2019, e o
Município de **SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, CNPJ nº 46.231.890/0001-43, neste ato
representado pelo seu Prefeito **OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, RG nº 5.543.202 e do CPF
nº 004.236.138-98, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições
que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para OBJETO
ANTIGO: Valorização Turística do Complexo Turístico de Santa Cruz do Rio Pardo.
NOVO OBJETO: Valorização Turística do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto",
de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como
Anexo I, fls. 79/160 e 283/318 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 319.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

O prédio do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto", necessita de manutenção e
adaptações compreendendo os serviços de substituição da cobertura, pintura geral,
reparos elétricos e adequação da acessibilidade.

Processo DADETUR 234/2018
SANTACRUZDORIOPARDO_CONV. 123.2019
CPOS/JURÍDICO/MM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **Santa Cruz do Rio Pardo**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 72, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

de fls. 319, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;

- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 594.160,49 (quinhentos e noventa e quatro mil cento e sessenta reais e quarenta e nove centavos), de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000

Processo DADETUR 234/2018
SANTACRUZDORIOPARDO_CONV. 123.2019
CPOS/JURÍDICO/MM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 319, constante do Plano de Trabalho, em 4 (quatro) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016, 63.264/2018 e 63.369/2018:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em: a) 20% do total do Convênio, após a Expedição da Ordem de Serviço para o início da obra contratada e b) o restante, quando houver, após a medição desta etapa concluída;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

III - **3ª parcela:** no valor de R\$ 133.173,53 (cento e trinta e três mil cento e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;

IV - **4ª parcela:** no valor de R\$ 160.986,96 (cento e sessenta mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

PARAGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 840 (oitocentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

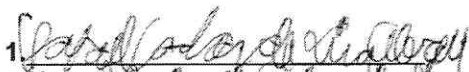
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de setembro de 2019.


VINICIUS RENÉ LUMMERTZ SILVA
Secretário de Turismo


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Japael Rodrigues de Paula
RG: 28.668.974-9
CPF: 27.372.766-01

2. Marcos Vinicius Hurtado
Nome: Marcos Vinicius Hurtado
RG: 627028643
CPF: 03507056151

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 19/09/2019
Fls.: 31
DADETUR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 000143/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO BOSQUE DAS LUZES E ENTORNO.

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Secretário Executivo GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.547.593 SSP/DF e do CPF nº 020.301.201-11, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo e Viagens, pela Resolução ST-20, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, CNPJ nº 46.231.890/0001-43, neste ato representado pelo seu Prefeito DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, RG nº 42.990.477-0 e do CPF nº 360.926.208-71, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

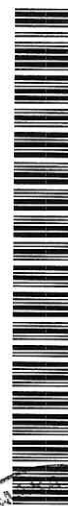
Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO BOSQUE DAS LUZES E ENTORNO, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I às fls. 192/194 e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 173.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES;
2. PISO DA PRAÇA E EXECUÇÃO DO PISO INTERTRAVADO;
3. PISO CALÇADA, PRAÇA E ESTACIONAMENTO;
4. PISO DE CONCRETO ARMADO (ESTACIONAMENTO + FOOD TRUCK).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;



STTER2022000427DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

3. Autorização do Secretário de Turismo e Viagens.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II. pelo Município, a Prefeitura do Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 101, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

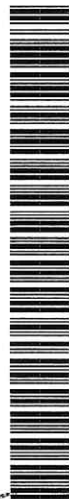
Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 173, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;



STTER2022000427DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 665.998,97 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), sendo o valor de R\$ 615.073,96 (seiscentos e quinze mil, setenta e três reais e noventa e seis centavos) de responsabilidade do ESTADO e o valor R\$ 50.925,01 (cinquenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e um centavo), e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;



STTER2022000427DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar “Convênio ST/DADETUR”, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 173, constante do plano de trabalho, em 02 (duas) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

I. 1ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98 (trezentos e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço

II. 2ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98 (trezentos e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo



STTER2022000427DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1080 (um mil e oitenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, com suas 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de novembro de 2022

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO
Secretário Executivo
Chefia de Gabinete

TESTEMUNHA(S):

ANTONIO VAZ SERRALHA - Diretor do DADETUR

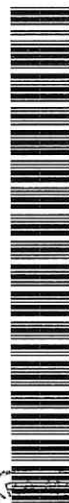
SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS



Assinado com senha por: GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO - 24/11/2022 às 11:20:33
Assinado com senha por: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA - 23/11/2022 às 14:06:34
Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 23/11/2022 às 19:31:03
Assinado com senha por: ANTONIO VAZ SERRALHA - 24/11/2022 às 09:45:42
Documento N°: 1606764A1830424 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1606764A1830424>



STTER2022000427DM





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

ANEXO 18 - Instrução Normativa 02
DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - CONSOLIDADO

Lei Orçamentária nº 4.197 de 20 de Dezembro de 2023 (LOA)

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação: 10 (dez) %

Exercício: 2024

Receita Prevista: 274.146.118,52

AUTORIZAÇÃO			CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO		
LEI	DECRETO		FINALIDADE	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	SUPERÁVITOP. DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	SUPERÁVITOP. DE CRÉDITO
Nº	DATA	Nº							
4.181	28/11/2023	1	03/01/2024	-	200.000,00	-	-	-	-
		2	03/01/2024	8.067,52		691.635,94			
		6	22/01/2024	6.000,00		500.000,00			
		8	23/01/2024	17.979,11		18.496,25			
		9	24/01/2024	32.046,63		1.210.132,19			
			SOMA (a transportar)						
						200.000,00	-	-	-

RECEITA PREVISTA

274.146.118,52

100%

AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO (10%)

27.414.611,85

10%

VALOR UTILIZADO COM ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO ATÉ 25/01/2024

SALDO A SER UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO EM 2024

27.414.611,85

10,00%

TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O DIA 25/01/2024

1.442.178,82

0,53%

Ivone Aparecida de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT - Consolidado

Informo que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2023 foi de: **R\$ 11.685.083,63**

O saldo existente em 25/01/2024 encontra-se demonstrado abaixo.

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2023 PARA O EXERCÍCIO DE 2024	R\$ 11.685.083,63
Valor já utilizado até a presente data	R\$ 1.210.132,19
Valor disponível a ser utilizado	R\$ 10.474.951,44

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2022 PARA O EXERCÍCIO DE 2023			R\$ 11.685.083,63		FONTE DE RECURSO
Nº DECRETO	DATA	FINALIDADE	VALOR UTILIZADO	SALDO	
2	03/01/2024	Usina de reciclagem	R\$ 691.635,94	R\$ 10.993.447,69	1
6	22/01/2024	Pavimentação asfáltica	R\$ 500.000,00	R\$ 10.493.447,69	1
8	23/01/2024	Passagem municipal e restituições	R\$ 18.496,25	R\$ 10.474.951,44	1,2


Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARECER Nº. 011/2.024 – Crédito Adicional Especial

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 021/2.024 de 29 de janeiro de 2.024, de Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Diego Henrique Singolani Costa.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Especial” da ordem de R\$ 507.207,70.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Especial na quantia R\$ 507.207,70.

O crédito almejado visa atender despesas de capital da Secretaria de Turismo (02.17.00) / Administração da Secretaria de Turismo (02.17.01) – Ação nº. 23.695.0027.1.007 – Valorização Turística do Palácio da Cultura, com despesas de “Obras e Instalações (4.4.90.51.00)” – 12.616,73, “Equipamento e Material Permanente (4.4.90.52.00)” – R\$ 186.753,99, e “Indenização e Restituições (4.4.90.93.00)” – R\$ 100,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02) – no montante de R\$ 199.470,72; e na Ação nº. 23.695.0027.1.034 – Infraestrutura Turística Bosque das Luzes, com despesas de “Obras e Instalações (4.4.90.51.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01) – R\$ 100,00, e recursos estaduais (fonte nº. 02) – R\$ 307.736,98, e com “Indenização e Restituições (4.4.90.93.00)” – R\$ 100,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02), no montante de R\$ 307.736,98, referente ao Convênio ST - DADETUR nº. 000143/2022 - Infraestrutura Turística Bosque das Luzes e do Convênio ST - DADETUR nº. 000123/2029 - Valorização Turística do Palácio da Cultura, formalizado com Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

A propositura encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 039/2.024 - Projeto de Lei nº. 021, de 29 de janeiro de 2.024, o Anexo 18 – Demonstração da Execução Orçamentária Consolidado (conforme Instruções Normativas do TCE/SP), do Demonstrativo de Superávit Consolidado (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores), e cópia dos Termos de Convênio nº. 000143/2.022 e 000123/2019.

PARECER:

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) II - **ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;**”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS).

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“**ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.**” (GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou os valores e as fontes de recurso no valor de R\$ 507.207,70, para a abertura do adicional especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, I e II, ou seja:

I - Os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 300,00, autorizado em Lei; para **suplementação** das despesas de capital da Secretaria de Turismo (02.17.00) / Administração da Secretaria de Turismo (02.17.01) – Ação nº. 23.695.0027.1.007 – Valorização Turística do Palácio da Cultura, com despesas de “Obras e Instalações (4.4.90.51.00)” – 12.616,73, “Equipamento e Material Permanente (4.4.90.52.00)” – R\$ 186.753,99, e “Indenização e Restituições (4.4.90.93.00)” – R\$ 100,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02) – no montante de R\$ 199.470,72; e na Ação nº. 23.695.0027.1.034 – Infraestrutura Turística Bosque das Luzes, com despesas de “Obras e Instalações (4.4.90.51.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01) – R\$ 100,00, e recursos estaduais (fonte nº. 02) – R\$ 307.736,98, e com “Indenização e Restituições (4.4.90.93.00)” – R\$ 100,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02), no montante de R\$ 307.736,98, referente ao Convênio ST - DADETUR nº. 000143/2022 - Infraestrutura Turística Bosque das Luzes e do Convênio ST - DADETUR nº. 000123/2029 - Valorização Turística do Palácio da Cultura;

II – E com excesso de arrecadação no valor de R\$ 506.907,70, recursos estaduais (fonte nº. 02), referente ao Convênio ST - DADETUR nº. 000143/2022 e 000123/2019 com Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, conforme demonstra o Projeto de Lei.

Analisando o Projeto de Lei, podemos constatar que as despesas de capital que constam no Projeto de Lei nº. 021, de 29 de janeiro de 2.024, do Poder Executivo podemos constatar a

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

regularidade do referido Projeto, com relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / da Secretaria de Turismo.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS, JUSTIFICANDO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 507.207,70.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 30.01.2024.

IVAM DE JESUS GARCIA
DA SILVA:12022992881

Assinado de forma digital por IVAM
DE JESUS GARCIA DA
SILVA:12022992881
Dados: 2024.01.30 23:29:20 -03'00'

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 29/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 21, de 29 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais, devidamente embasado no art. 43, §1º, I e II da Lei 4.320/64, para cobrir despesas com infraestrutura turística para o Bosque das Luzes e Palácio da Cultura, no valor total de R\$ 507.207,70.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 21, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70 (Quinhentos e Sete Mil, Duzentos e Sete Reais e Setenta Centavos), para a conclusão da execução das obras de infraestrutura turística no Bosque das Luzes, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022, firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e também para a conclusão das obras de valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000123/2019, também firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a viabilizar o custeio das obras de ampliação da infraestrutura no Bosque das Luzes (criado por meio da Lei Municipal nº 3.694/2021), haja vista que o mencionado convênio ainda se encontra em andamento. Já em relação ao Palácio da Cultura, as obras foram concluídas, “porém não houve tempo hábil para vistoria e pagamento no ano de 2023, sendo necessária abertura novamente da funcional programática para pagamentos e prestação de contas”.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 300,00); 2) do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através dos Convênios mencionados (no valor de R\$ 506.907,70), conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

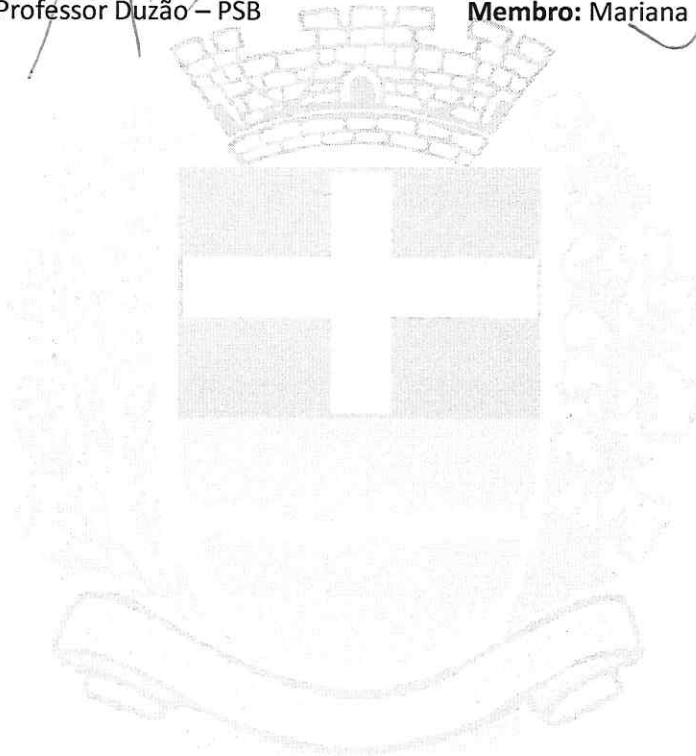
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

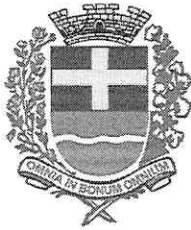
Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 21, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70 (Quinhentos e Sete Mil, Duzentos e Sete Reais e Setenta Centavos), para a conclusão da execução das obras de infraestrutura turística no Bosque das Luzes, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022, firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e também para a conclusão das obras de valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000123/2019, também firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a viabilizar o custeio das obras de ampliação da infraestrutura no Bosque das Luzes (criado por meio da Lei Municipal nº 3.694/2021), haja vista que o mencionado convênio ainda se encontra em andamento. Já em relação ao Palácio da Cultura, as obras foram concluídas, “porém não houve tempo hábil para vistoria e pagamento no ano de 2023, sendo necessária abertura novamente da funcional programática para pagamentos e prestação de contas”.

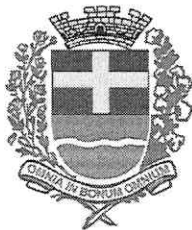
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 300,00); 2) do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através dos Convênios mencionados (no valor de R\$ 506.907,70), conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 21, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70 (Quinhentos e Sete Mil, Duzentos e Sete Reais e Setenta Centavos), para a conclusão da execução das obras de infraestrutura turística no Bosque das Luzes, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022, firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e também para a conclusão das obras de valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000123/2019, também firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a viabilizar o custeio das obras de ampliação da infraestrutura no Bosque das Luzes (criado por meio da Lei Municipal nº 3.694/2021), haja vista que o mencionado convênio ainda se encontra em andamento. Já em relação ao Palácio da Cultura, as obras foram concluídas, “porém não houve tempo hábil para vistoria e pagamento no ano de 2023, sendo necessária abertura novamente da funcional programática para pagamentos e prestação de contas”.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 300,00); 2) do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através dos Convênios mencionados (no valor de R\$ 506.907,70), conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

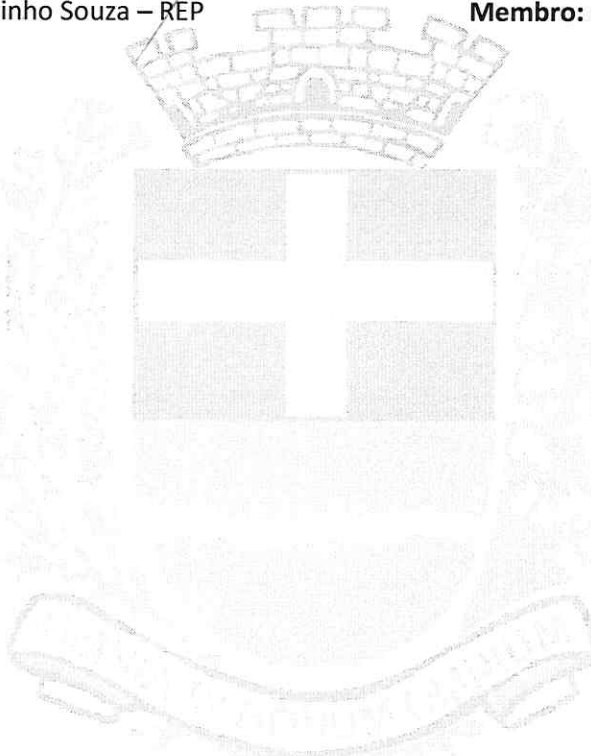
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

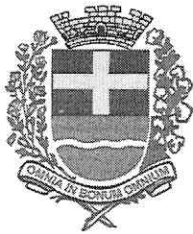
Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP

Membro: Adilson Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 21, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70 (Quinhentos e Sete Mil, Duzentos e Sete Reais e Setenta Centavos), para a conclusão da execução das obras de infraestrutura turística no Bosque das Luzes, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022, firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e também para a conclusão das obras de valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000123/2019, também firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a viabilizar o custeio das obras de ampliação da infraestrutura no Bosque das Luzes (criado por meio da Lei Municipal nº 3.694/2021), haja vista que o mencionado convênio ainda se encontra em andamento. Já em relação ao Palácio da Cultura, as obras foram concluídas, “porém não houve tempo hábil para vistoria e pagamento no ano de 2023, sendo necessária abertura novamente da funcional programática para pagamentos e prestação de contas”.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 300,00); 2) do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através dos Convênios mencionados (no valor de R\$ 506.907,70), conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

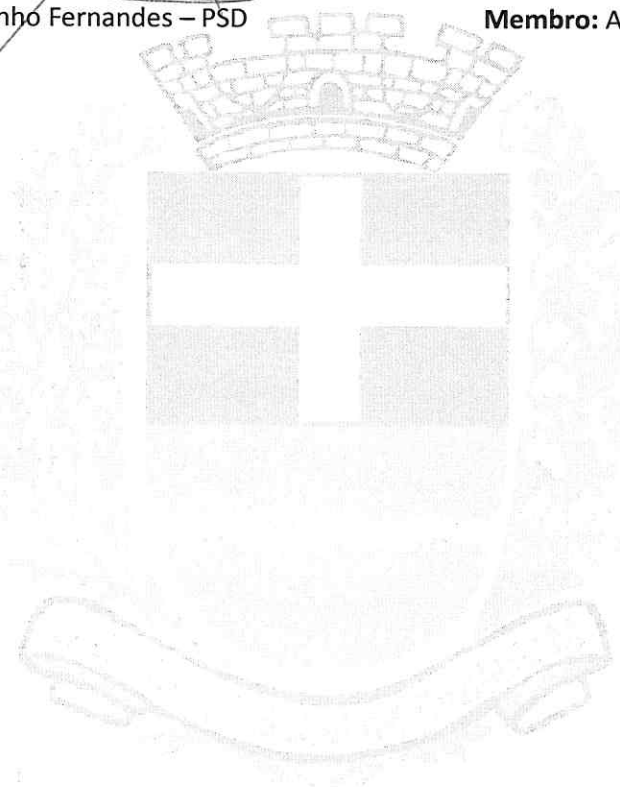
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

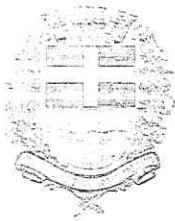
Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 507.207,70 (quinhentos e sete mil, duzentos e sete reais e setenta centavos)**, para cumprimento do Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022 de obras de Infraestrutura turística para o Bosque das Luzes e do Convênio DADETUR nº. 123/2019 de Valorização Turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo

23.695.0027.1.007 – VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO PALACIO DA CULTURA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 R\$ 12.616,73

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 02 R\$ 186.753,99 4.4.90.93.00 –

Indenizações e Restituições – Fonte 02 R\$ 100,00

R\$ 199.470,72

23.695.0027.1.034 – INFRAESTRUTURA DO BOSQUE DAS LUZES

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 R\$ 100,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 R\$ 307.536,98

4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 R\$ 100,00

R\$ 307.736,98

TOTAL R\$ 507.207,70

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** correrão por superávit financeiro e o valor de **R\$ 506.907,70 (quinhentos e seis mil, novecentos e sete reais e setenta centavos)** correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, conforme convênios mencionados.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2024.

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente da Câmara

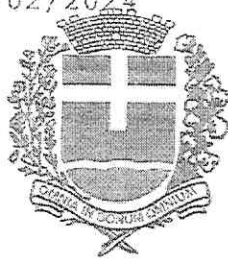
PROFESSOR DUZÃO

1º Secretário

MARIANA MOURA FERNANDES

2º Secretária





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 09 / 02 / 2024

Resolução nº 001 de 09 de fevereiro de 2024

Para: o Sr. Edvaldo Donizeti de Godoy Visto: 09/02/2024

LEI Nº 4.217, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.207,70”

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 507.207,70 (quinhentos e sete mil, duzentos e sete reais e setenta centavos)”, para cumprimento do Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022 de obras de Infraestrutura turística para o Bosque das Luzes e do Convênio DADETUR nº. 123/2019 de Valorização Turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.17.00 – Secretaria de Turismo	
02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo	
23.695.0027.1.007 – VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO PALACIO DA CULTURA	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02	R\$ 12.616,73
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 02	R\$ 186.753,99
4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 02	R\$ 100,00
	R\$ 199.470,72
23.695.0027.1.034 – INFRAESTRUTURA DO BOSQUE DAS LUZES	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01	R\$ 100,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02	R\$ 307.536,98
4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 02	R\$ 100,00
	R\$ 307.736,98
TOTAL	R\$ 507.207,70

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) correrão por superávit financeiro e o valor de R\$ 506.907,70 (quinhentos e seis mil, novecentos e sete reais e setenta centavos) correrão por conta de excesso de arrecadação providos de repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, conforme convênios mencionados.

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

